

RESOLUÇÃO N° 68/2020
(Publicada no Diário Oficial de 12/11/2020)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003022-67,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ nº 58.344.029/0007-66 e IE nº 063.330.610NO, instalada no município de Jacobina, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, cintos e carteiras, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 015/2009, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no inciso I do art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 015/2009, que alterou o percentual de crédito presumido para 99% e o prazo final de concessão do benefício para 31.12.2020.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente